

LEI Nº 452/85

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE CURSOS NO
MERCADO DE CAPITAIS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado aplicar recursos
financeiros do Município no mercado de capitais.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos de que se
trata observará as seguintes condições:

a) somente poderá ser feita em estabelecimento oficial de crédito.

b)- somente poderão ser objeto da aplicação recursos disponíveis
como tais entendidos aqueles que não tenham de ser obrigatoria-
mente aplicados a realização de despesa pelo prazo mínimo
de 30 (trinta) dias;

c) Em nenhuma hipótese, a aplicação de que se cogita poderá
resultar em retardamento na quitação de débito da prefeitura
seja qual for o credor.

Art 2º - O rendimento da aplicação de recursos previsto
nesta Lei será depositado em conta bancária especial e se
sujeitará a controle contábil específico a respectiva movimentação.

Parágrafo Único - Mensalmente, o órgão contábil da
Prefeitura emitirá balancete especial relativo aos ingressos
decorrentes da aplicação de recursos de que se trata, evidenciando por títulos,
sua aplicação.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 31 de outubro de 1985.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal